



**Mensagem N°09 de 29 de abril de 2019.**

Nobres Edis,

Sirvo-me do presente para, inicialmente cumprimenta-los e, encaminhar-lhes o Presente Projeto de Lei que ora colocamos sob Vossa Apreciação, o qual é de suma importância para o município, tendo em vista se tratar de matéria importante, seja o incentivo ao fortalecimento da Gestão Municipal frente às Unidades Executoras dos Conselhos Escolares.

Importa ressaltar que o presente projeto visa o desenvolvimento de ações permanentes voltadas à prática da administração responsável, com observância à regularidade fiscal, controle e transparência.

Por esta razão, em se tratando de tema que valoriza o controle e transparência das atividades financeiras que envolve as Unidades Executoras dos Conselhos Escolares, solicitamos o empenho e compreensão dos nobres Edis ao analisarem o presente projeto e, então, restamos cientes da aprovação.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 09/2019**

**DE 29 DE ABRIL DE 2019.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA GESTÃO JUNTO ÀS UNIDADES EXECUTORAS DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CARIRIÁÇU, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**José Edmilson Leite Barbosa, Prefeito Municipal do CARIRIÁÇU**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão, junto às Unidades Executoras dos Conselhos Escolares, vinculados à Rede Municipal de Ensino Fundamental de CARIRIÁÇU, objetivando o desenvolvimento de ações permanentes voltadas para prática da administração responsável, com fulcro na regularidade fiscal, no controle e transparência.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo do Município de Caririáçu autorizado a repassar recursos financeiros próprios, destinados à execução de ações e projetos comprovadamente voltados para a boa gestão e regularidade fiscal dos conselhos escolares, até o montante individual de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), durante o corrente exercício financeiro.

**Parágrafo único.** As Unidades Executoras se constituem como entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo



órgão de representação de pais, professores, funcionários da escola e da comunidade em geral, que tem como função administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, municipais, advindos da comunidade, de entidades privadas e provenientes da promoção de campanhas escolares, bem como, fomentar campanhas pedagógicas.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros repassados para ações de que trata esta Lei, serão destinados a cobertura de despesas com manutenção das atividades pertinentes ao objeto desta Lei que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, exceto:

- I** – Despesas com pessoal e contribuições sociais;
- II** - Aquisição de bens móveis e imóveis;
- III** – Serviços de manutenção, reforma ou ampliação de estrutura física do conselho ou rede escolar;

**Art. 4º.** Os recursos financeiros serão repassados à Unidade Executora e deverão ser aplicados na forma do Caput do artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º.** As Unidades Executoras beneficiadas com os repasses financeiros, originários desta Lei, prestarão contas dos recursos em até 31 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Único.** O Controle Interno do Município expedirá os atos e instituirá os formulários necessários à elaboração das prestações de contas pelas Unidades Executoras.

**Art. 6º.** Os recursos necessários à execução das despesas decorrentes desta Lei estão consignados na Lei Orçamentária Anual.



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 29 de abril de 2019.

*Jose Edmilson Leite Barbosa*  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**

Prefeito Municipal



**APROVADO**

EM 08/05/2019

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTÓCOLO Nº 020/2019

ASSUNTO: Man. e Projeto de Lei 09/19,  
unt. o Proj. de Adm. e cont. da  
Cent. de Edu. Unid. Educ. do Unus.  
Escolas da rede Man. de Ensino  
Carriacú, na forma que indica

RECEBIDO EM: 06/05/2019

  
RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROJETO LEI Nº 09/2019

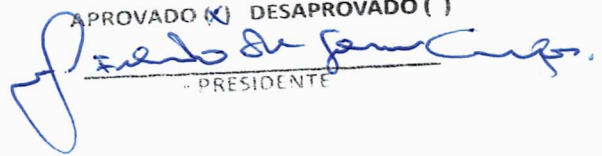
RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 10

CONTRA = 0

ABSTENÇÃO = 0

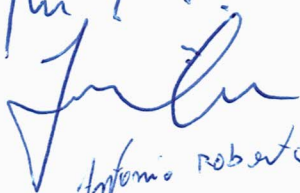
APROVADO (X) DESAPROVADO ( )

  
PRESIDENTE

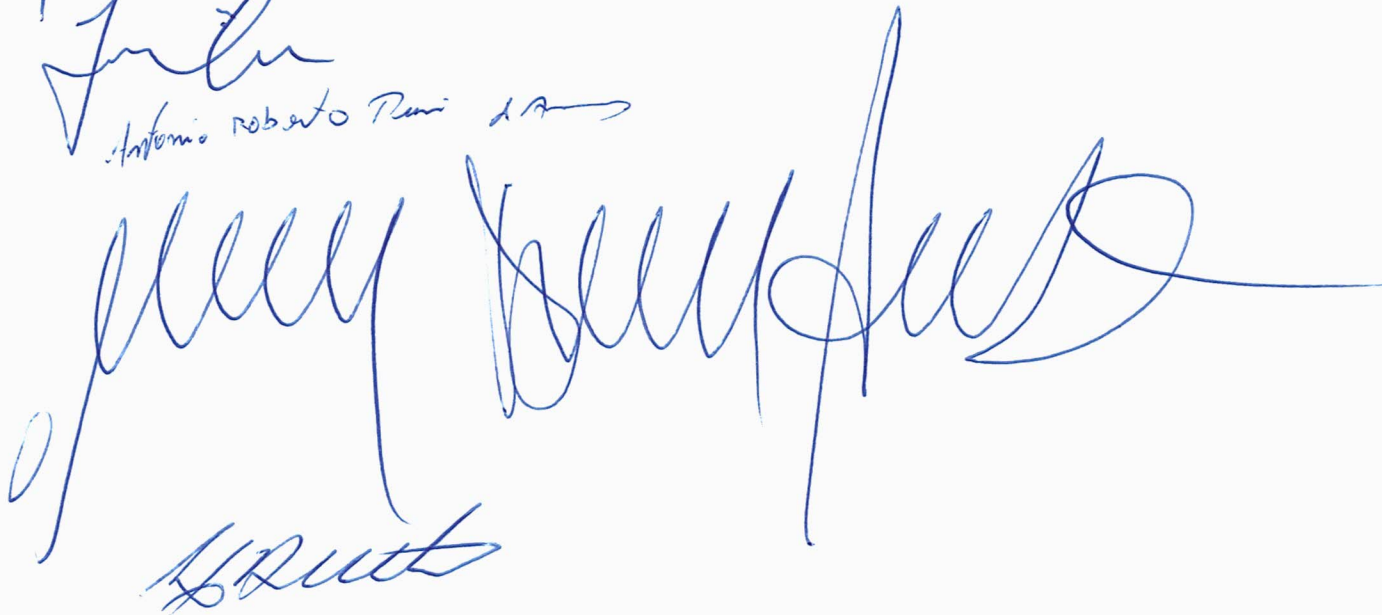


Tramite 03. regular





Antonio Roberto Pires L.A.



Josamisle Custosa de Moura  
Francisco Brito de Lima



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



EMENDA AO PROJETO DE LEI N°09/2019 CARIRIÁÇU, 08 DE MAIO 2019.

Altera o art. 5º do projeto de Lei n° 09/2019, que institui o Programa de Apoio e Fortalecimento da Gestão junto às Unidades Executoras dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino de Caririáçu, na forma que indica e dá outras providências.

O Vereador **Pedro Rinaldo Rodrigues Freitas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao projeto de lei N°09/2019 a seguinte emenda:

**Art. 1º**- O Artigo 5º do Projeto de Lei acima mencionado vigorará com a seguinte redação:

**Artigo 5º** – “As Unidades Executoras beneficiadas com os repasses financeiros, originários desta Lei, prestarão contas em até 31 de dezembro de 2019, e enviarão cópia da prestação de contas à Câmara Municipal.”

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2019.

  
PEDRO RINALDO RODRIGUES FREITAS  
Vereador autor